

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 204, DE 2007

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

Autor: Deputado LEONARDO VILELA

Relator: Deputado SIMÃO SESSIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar, de forma progressiva, o teor de adição de biodiesel ao óleo diesel derivado de petróleo consumido no país, de maneira que, a partir do ano de 2018, esse combustível tenha uma adição mínima de vinte por cento de biodiesel.

Sustenta o Autor, em sua justificativa, que o uso de biodiesel, em adição ao diesel de origem mineral, proporciona significativa redução na emissão de poluentes atmosféricos e do tão temido efeito estufa – capaz de provocar drásticas alterações climáticas em todo o planeta –, além de ter grande potencial de geração de empregos, sobretudo na área de agricultura familiar, promovendo a inclusão social e a melhoria dos níveis de renda da população brasileira.

Por tratarem de matéria análoga, foram apensados à proposição, nos termos regimentais, os projetos de lei de números 1.091, de 2007; 2.811, de 2008, e 5.587, de 2009.

Foram designados para relatar a matéria, sucessivamente, os Senhores Deputados EDUARDO GOMES, CARLOS ALBERTO LERÉIA e EDUARDO DA FONTE, que a devolveram – cada qual a seu turno – sem manifestação.

Finda a 53^a Legislatura, sem que houvesse manifestação definitiva sobre os retromencionados projetos, foram eles encaminhados ao arquivamento, nos termos constantes do Regimento Interno.

Ao iniciar-se a 54^a Legislatura, o Senhor Deputado LEONARDO VILELA apresentou requerimento para o desarquivamento da proposição ora sob exame, que foi deferido e fez com que o projeto de lei de sua autoria e os demais apensados retomassem o estágio de tramitação em que se encontravam à época de seu arquivamento.

A Comissão de Minas e Energia é o único órgão técnico da Casa designado para manifestar-se sobre o mérito das proposições, às quais, findo o prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Na justificação, o ilustre deputado discorre sobre as vantagens do biodiesel. Trata também do crescimento da capacidade instalada (2 bilhões de litros em 2007), contra o consumo obrigatório de 1 bilhão de litros em 2008.

A justificação também fala do apelo do biodiesel no meio ambiente, com redução da poluição e do efeito estufa, em decorrência do produto ser fonte renovável.

A expectativa do autor do projeto, em 2007, era de que “a aceitação dos consumidores e a preocupação com o aquecimento global incentivam a ampliação com segurança da mistura, para chegar em 2018 aos 20%, ou seja, uma projeção de consumo em torno de 12 bilhões de litros.” Destaca ainda os efeitos positivos na agricultura familiar.

Entre 2007 e os dias atuais alguns conceitos sofreram mutações. A mistura obrigatória evolui além dos 2%, passando para 3% em julho de 2008, 4% em 2009 e 5% a partir de janeiro de 2010. A proposta do autor – 5% em 2011 – restou atendida por medidas propostas pelo executivo federal e aprovadas nesta Casa.

Como se observa, o avanço dos percentuais de biodiesel no diesel tem acontecido sem a necessidade de Lei. E sem o risco de uma determinação legal que pode resultar em engessamento.

PO Programa do BIODIESEL deve ser louvado como uma iniciativa importante do governo brasileiro, como foco em pequenos produtores, cujo resultado a longo prazo pode ser uma mudança cultural e de renda expressiva junto a esse segmento social.

O projeto em si já foi ultrapassado por circunstâncias que o tempo e o mercado ditaram. A evolução do percentual de adição de biodiesel é muito mais uma questão tecnológica e de mercado do que de marco legal.

A competência de que desfruta a ANP- Agência Nacional do Petróleo já é, em si, suficiente para promover as alterações no tempo e na direção certa.

Nesse sentido, destacando uma vez mais a iniciativa do ilustre parlamentar, e o mérito do Programa Biodiesel e sua consequências altamente positivas para os pequenos produtores e para o meio ambiente, não encontro razões para engessá-lo em compromissos legais como propõe o projeto.

Portanto, diante de todo o exposto, apenas resta a este Relator manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 204, de 2007 e dos projetos de lei apensados nºs 1.091, de 2007; 2.811, de 2008, e 5.587, de 2009, e solicita de seus nobres pares desta Casa que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado SIMÃO SESSIM
Relator